

## **LEI Nº 4.201 DE 14 DE JUNHO DE 2010**

Autoriza a doação de imóveis com encargos à MARCENARIA MUSSO & CIA LTDA, destinado a construção de uma marmoraria e instalação de silo de captação de resíduos.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóveis com área de 1.380,00 m<sup>2</sup> (um mil, trezentos e oitenta metros quadrados), através de escritura pública, para a empresa MARCENARIA MUSSO & CIA LTDA, CNPJ nº 06.249.727/0001-93, para fins específicos de construção de uma marmoraria e instalação de silo de captação de resíduos.

**Art. 2º** - Os imóveis a serem doados possuem as seguintes características, localizações e confrontações:

- UMA FRAÇÃO DE TERRAS, constituída de parte do antigo leito da Rua Dr. João Carlos Machado, com área superficial de 500,00 m<sup>2</sup>, encravado entre as quadras 01 e 06, do Loteamento Parque Industrial, desta cidade de Getúlio Vargas, distante a 98,50 metros da esquina formada pela Rua Dr. João Carlos Machado e Via Asfáltica de acesso a cidade de Getúlio Vargas, medindo 20,00 metros com a antigo leito da Rua Dr. João Carlos Machado, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE/ onde mede 20,00m. com o antigo leito da Rua Dr. João Carlos Machado; ao SUL/ 20,00m. também com o antigo leito da rua Dr. João Carlos Machado; ao LESTE/ 25,00m. com o lote nº 05, e ao OESTE/ onde mede 25,00m. sendo: 15,00m. com o lote nº 01 e 10,00m. com o lote nº 02, ambos da quadra 06 do Loteamento Parque Industrial, desta cidade. Matriculado no C.R.I. sob nº 14.111.

- UM TERRENO URBANO, constituído de parte do lote nº 06, com a área superficial de 880,00m<sup>2</sup>, situado na Quadra 01, Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André, desta cidade, no quarteirão incompleto formado pelo antigo leito da Dr. João Carlos Machado, Rua Francisco

Luchin e Av. Engº. Firmino Girardello, medindo 15,00m., pela frente com a Rua Francisco Luchin, distante a 55,00m, da esquina formada pela Av. Engº. Firmino Girardello e Rua Francisco Luchin, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE/ onde mede 29,00m com o lote nº 05; ao SUL/ onde faz frente e mede 15,00m com a Rua Francisco Luchin; ao LESTE/ onde mede 40,00m com o lote nº 02; e, ao OESTE/ onde mede 42,38m com parte do mesmo lote nº 6. Matriculado no C.R.I. sob nº 17.927.

**Art. 3º** - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 200,00m², (duzentos metros quadrados) com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, no prazo máximo de dois (02) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos a contar da completa implantação, com o número mínimo de 05 (cinco) novos empregados já no primeiro ano de funcionamento.

**Art. 4º** - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez(10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

**Art. 5º** - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação à instituição financeira.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.773/07.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 14 de junho de 2010.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI  
Secretário de Administração